



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Consulta à CLR nº 1, de 2019

Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Mantém a decisão do Plenário

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a consulta à CLR nº1, de 2019 de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Toledo, que solicita consulta sobre o disposto no Parecer Jurídico nº 291.2019, de 6 de novembro de 2019, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão pronunciar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, nos termos do inciso II do artigo 69 do Regimento Interno.

No Despacho da Presidência nº 965, de 2019, o proponente argumenta que o disposto no Parecer desta Comissão ao Projeto de Resolução nº 18/2019, que decidiu pela rejeição do Projeto por ocorrer ausência de quadro demonstrativo de impacto orçamentário foi submetido ao crivo do plenário desta Casa de Lei, que, por maioria de 11 votos a 5, deliberou pela aprovação do parecer.

Importante salientar que no disposto do Despacho da Presidência nº 927, de 2019, que solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da Resolução nº 18/2013, Resolução nº 24/2015 e contrato nº 19/2018, vindo sob o nº 291.2019, afirma ser desnecessário constar o impacto orçamentário-financeiro, pois se garantiu, por meio da Resolução nº 23/2019, recursos suficientes para a implementação da almejada ação de governo.

Também é argumentado no Despacho da Presidência nº 965, de 2019, que esta Comissão já se manifestou em momentos anteriores, quando da apreciação de matérias que visavam a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental com aumento de despesa, pela legalidade dos projetos, mesmo sem o acompanhamento do impacto orçamentário.

Diante do exposto, ocorrendo o conflito de entendimentos, por um lado o Plenário e de outro a Assessoria Jurídica esta Comissão foi, através deste despacho, solicitado a se pronunciar sobre o tema se há correteza no entendimento dado no Parecer Jurídico nº 291.2019, de 5 de outubro de 2019, solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, reiterado através do Parecer Jurídico nº 007.2020, de 29 de janeiro de 2020, solicitado por este Vereador, ou se ratifica o entendimento do Plenário pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 18/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052

É sabido ser no Plenário que os representantes do povo, reunidos em sua totalidade, discutem e votam soberanamente as proposições em tramitação, no cumprimento jurídico e de fiscalização financeira e orçamentária.

Por isso, todas as proposições são decididas pelo Plenário, salvo nos casos de procedimento legislativo abreviado autorizado na forma do Regimento Interno. Às Comissões cabe aprofundar o debate das matérias antes de elas serem submetidas à análise do Plenário.

Seguindo essa mesma linha, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo prevê que em caso de rejeição pela CLR deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário, que é soberano em suas decisões.

Foi o que ocorreu no trâmite do Projeto de Resolução 18/2019.

Assim, não cabe à CLR, como solicitado na Consulta, ratificar ou não o entendimento do Plenário sobre o Projeto de Resolução nº 18/2019, já que este é órgão soberano da Casa, que já se manifestou sobre o assunto.

Ao contrário, é dever fundamental do Vereador respeitar as decisões legítimas do Plenário (art. 17,II, "c" R.I.).

Em direito, é natural que hajam pontos de vista e interpretações distintas sobre o mesmo tema, sendo perfeitamente possível, e até mesmo comum, a coexistência de dois entendimentos conflitantes no mundo jurídico.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Despacho da Presidência nº 965, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é para que se mantenha a decisão do Plenário, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.



VAGNER DELABIO
Relator



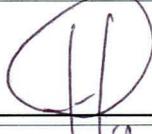
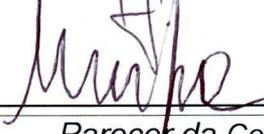
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado referente a Consulta à CLR nº 1, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	04/02/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	__/__/__		
GABRIEL BAIERLE Secretário	04/02/20		
MARLI DO ESPORTE Membro	04/02/20		

Parecer da Consulta à CLR nº 1, de 2019.

CON 001/2019
AUTORIA: Antonio Zóio - Presidente

